



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 11/2023**  
Projeto de Lei nº 142/2022  
Autoria do Vereador Zerbinato

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, CASAS NOTURNAS E RESTAURANTES ADOTAREM MEDIDAS PARA AUXILIAR MULHERES E A POPULAÇÃO LGBTQIAP+ QUE SE SINTAM EM SITUAÇÃO DE RISCO EM SUAS DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** É obrigatório aos bares, casas noturnas e restaurantes adotar medidas para auxiliar mulher e a população LGBTQIAP+, que se sintam em situação de risco em suas dependências no Município de Ribeirão Preto.

**Art. 2º** Para os efeitos do disposto no art. 1º desta lei, os estabelecimentos nele mencionados disponibilizarão à mulher e à população LGBTQIAP+ que manifeste sentir-se em situação de risco a efetiva comunicação à polícia ou qualquer outras autoridades competentes caso haja solicitação.

**§ 1º** Serão afixados dentro do estabelecimento cartazes que informem a disponibilidade do local, para auxiliar a mulher e a população LGBTQIAP+ que vir a manifestar uma situação de risco.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2º Podem ser utilizados outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação da mulher e da população LGBTQIAP+ com o estabelecimento comercial.

**Art. 3º** Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta lei deverão treinar e capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 15 de fevereiro de 2023.

  
**FRANCO FERRO**  
Presidente